



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONVITE Nº 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Comissão Permanente de Licitação

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 - Centro/Pirai/RJ

Telefone: (24) 2411-9500

MODALIDADE: Convite nº01/2022

PROCESSO Nº: 02419/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO 01.031.0011.2060

NATUREZA DE DESPESA: 33904099

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço dedicado de Rede IP da Câmara Municipal de Pirai à Internet, conforme Anexo I.

DATA: 25/01/2022

HORÁRIO: 09:00hs

ENDEREÇO: Câmara Municipal de Pirai

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16- Centro- Pirai/RJ.

A Câmara Municipal de Pirai torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Licitação, modalidade **CONVITE**, na data, horário e local indicados acima, que será regida com observância da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação da prestação de serviço dedicado de Rede IP à Internet, para o exercício de 2022.

1.2 Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Menores no Trabalho e Empregos da licitante;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte.

Anexo VI – Minuta do Contrato

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecida, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite, convidadas, cadastradas ou não, que manifestarem interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a entrega dos envelopes.

2.2. - Poderão participar deste Convite **exclusivamente microempresas e empresas e pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

2.3. – Não serão admitidas na licitação às empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas suspensas e/ou inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal. Não poderão as sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.4 – Durante o processo licitatório, as empresas poderão ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para abertura dos envelopes.

2.5 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (FORA DOS ENVELOPES).

3.1. - Qualquer manifestação nesta Licitação de representante da licitante condiciona-se à apresentação de seu documento oficial de identificação válido, independente do suporte, e de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou carta de credenciamento em conformidade com o Anexo II do presente edital. Na condição de sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social e apresentar documento oficial de identificação válido, independente do suporte, que comprove essa sua condição no Contrato Social.

3.2. - É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3 - O credenciamento é uma etapa prévia. Os documentos apresentados para essa etapa devem constar fora do envelope da Habilitação e do envelope de Proposta, sob pena de não manifestação neste processo licitatório.

3.4 - As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, um deles contendo a “**Documentação de Habilitação**” e o outro a “**Proposta Comercial**” (ambos devidamente lacrados).

4. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

4.1. Para habilitação, serão exigidas algumas documentações de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual.

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade empresária**.

4.1.3. Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL:

4.1.5. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda; prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

4.1.6. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

4.1.7. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente em observação a todos os seus termos;

4.1.8. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do local da sua sede, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

4.1.9. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela CEF;

4.1.10. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.11. Atestado de capacidade técnica, (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, através do qual se comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

DECLARAÇÃO:

4.1.12. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

4.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Câmara Municipal de Pirai (salvo as pessoas que já possuem cadastro).

4.3. Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 01/2022

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A "

4.4. - Conforme o prescrito no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, observando o descrito abaixo:

4.4.1. - No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

4.4.2. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4.1, implicará decadência do direito à contratação sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.5. - Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão de Licitação poderá, conforme lhe faculta o § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

4.6. - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos deste Edital, a Comissão de Licitação considerará o licitante inabilitado.

5. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

5.1. A “Proposta Comercial” deverá estar devidamente datada e assinada pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço unitário e global de cada item, em moeda correspondente nacional com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos, inclusive o frete.

5.2. Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

5.3. Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, **prevalecerão os primeiros.**

5.4. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para a sua abertura.

5.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão.

5.6. Caso todos os licitantes sejam inabilitados, deverá a Administração conceder a elas o prazo previsto no art. 48, § 3º, da Lei 8666/93.

5.7. A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 01/2022

DOCUMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

6. DO VALOR MÁXIMO E DO PRAZO

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

6.1. O preço máximo estimado da futura contratação será de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

6.2. A proposta que consignar preço superior ao fixado no item anterior será desclassificada.

6.3. A prestação do serviço, objeto deste certame, terá duração de 12 meses, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

7.1. As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens não previstas ou contiverem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis serão desclassificadas.

7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento, e se processará de forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação decidida por maioria dos votos da totalidade de seus membros.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores jurídicos emitir parecer quando solicitados pela Comissão.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Contenham emendas ou rasuras.
- c) Contenham cotação superior ao preço máximo global estabelecido para o serviço.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Uma vez homologada e adjudicada a licitação, será emitida nota (as) de empenho de despesa em favor da adjudicatária e, em seguida autorizado o serviço.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

8.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, a Câmara Municipal de Pirai, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO

9.1. O serviço, objeto desta licitação serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante dos mesmos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

9.2. O prazo para o início da execução do serviço começará no dia da assinatura do contrato, devendo sua implantação ser concluída no máximo no dia 03 de fevereiro de 2022.

9.3. Local de Execução do Serviço: Câmara Municipal de Pirai, no horário das 8h as 17h, de segunda à sexta-feira.

9.4. Por atraso na entrega dos serviços fica o prestador sujeito a multa diária de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o total da compra, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

9.5. Transcorridos 07 (sete) dias do prazo estabelecido para a entrega dos serviços, poderá a Câmara cancelar o pedido, sem prejuízo, do direito de cobrança da multa devida e demais sanções previstas na Lei nº8. 666/93.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. Os pagamentos estarão condicionados a aceitação e aprovação da CONTRATANTE, mediante atesto das notas fiscais, referentes a prestação do serviço ofertado.

10.2. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e atestada pelo setor competente da Câmara Municipal e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

11.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O recurso deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Pirai ou através do endereço eletrônico: protocolo@pirai.rj.leg.br e endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no prazo legal.

11.3. Os recursos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da lavratura da ata, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, a ser proferida em 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

11.4. Desde a manifestação pública do recorrente, as demais licitantes intimadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias imediatamente após o término do prazo recursal.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Para contagem do prazo de interposição de recursos, será considerado como o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata.

11.7. Decididos os recursos interpostos, o resultado da licitação será encaminhado para autoridade superior.

11.8. O objeto da presente licitação será adjudicado à vencedora tão logo o procedimento seja homologado pelo Presidente da CMP.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai/RJ;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.3.1 As sanções previstas nas alíneas do item 12.1 serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai em todo momento respeitado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A multa administrativa, prevista na alínea b do item 12.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

12.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, prevista na alínea c, do item 12.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

12.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

12.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 12.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.1.

12.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13 As penalidades previstas no item 12.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

12.14. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.13.1 deverá ser comunicada à Procuradoria Geral do Município de Pirai/RJ, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

13.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, que deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico através do e-mail: protocolo@pirai.rj.leg.br ou pessoalmente no endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ-CEP: 27175/000.

13.1.1 - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

13.1.2 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio <https://www.pirai.rj.leg.br/>

14 - DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - A Contratante convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para assinatura o contrato mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

14.3 - O prazo estabelecido para a assinatura o contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

15.2 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.3 - Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação.

15.4 - Se a licitante vencedora deixar retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, restará caduco o seu direito de vencedora.

15.6 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser atribuído às licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto no itens 4.4.2 e 8.2 deste Edital.

15.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e corrigir erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7.1 - O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

15.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

15.9 - Todas as comunicações enviadas pelas licitantes para o correio eletrônico comissao.licitacao@pirai.rj.leg.br, deverão fazer no assunto menção ao Edital de que tratam, sob pena de não serem recebidas, identificadas e lidas pela Comissão Permanente de Licitação.

15.10 - As dúvidas e os casos omissos do presente Edital deverão ser, respectivamente, dirimidas ou julgados pela Comissão Permanente de Licitação, por requerimento escrito e enviado via e-mail ou pelo endereço já referido no item 16.4 ou pessoalmente na Câmara Municipal de Pirai/RJ, endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000.

15.11 - Este Edital será disponibilizado para download, na íntegra, pelo sítio <https://www.pirai.rj.leg.br/> ou retirado pessoalmente no endereço descrito no subitem anterior.

Pirai, 17 de janeiro de 2022.

Comissão Permanente De Licitação



ANEXO I – Termo de Referência

1. OBJETO

Prestação de serviço de comunicação multimídia, para provimento de circuito de dados para acesso dedicado da rede IP corporativa da Câmara Municipal de Pirai à internet, de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste projeto. Este serviço será, doravante, denominado de Rede IP/INTERNET/CMP.

2. ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 - Centro, Pirai – RJ (Câmara Municipal de Pirai/RJ)

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Velocidade de transmissão: 200 Mbps

3.2 IP fixo: 06 IP's fixos

3.3 Custo fixo mensal independente do uso

3.4. Deverá ser obrigatoriamente por meio de fibra óptica.

4. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO

4.1. Especificações Técnicas Gerais da rede

4.1.1. A Rede IP/INTERNET/CMP deverá ser provida por um acesso digital dedicado e exclusivo, por meio não compartilhado por outra porta, para conexão ao backbone da contratada.

4.1.2. A Rede IP/INTERNET/CMP deverá ser obrigatoriamente por meio de fibra óptica própria e exclusiva, não sendo permitido a subcontratação de última milha de terceiros.

4.1.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos da rede e se responsabilizar por sua manutenção a fim de garantir os níveis de serviço contratados, e com os seus custos contemplados nos preços apresentados em sua proposta.

4.1.3.1. A contratada será responsável pelos serviços de configuração e gerenciamento, de forma a garantir o nível dos serviços contratados.

4.1.4. Não serão admitidas propostas em que a última milha seja contratada de terceiro, com o objetivo de garantir os níveis de serviços exigidos pela Câmara Municipal de Pirai.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

4.1.5. A contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade dos recursos, com níveis de qualidade compatíveis com o SLA (Service Level Agreement) contratado.

4.2. Acordo de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement)

4.2.1. A rede deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Em caso de necessidade de interrupção, a contratada deverá comunicar a Divisão de Informática com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.2.2. Não serão computadas no cálculo de disponibilidade mensal até 3 (três) interrupções anuais do serviço a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva e preditiva, desde que agendadas em comum acordo e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e realizadas nos finais de semana ou em outro período se, eventualmente, concedido pela Departamento de Informática.

4.2.2.1. O prazo máximo para solução de qualquer problema de inoperância de acesso, decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração lógica de equipamentos será de 4 (quatro) horas.

4.2.2.2. O prazo máximo para solução de qualquer problema de inoperância que implique substituição de componentes de hardware de qualquer equipamento será de 4 (quatro) horas.

4.2.3. O tempo de retardo de ida e volta, para um frame de 64 bytes, não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) ms em 95% (noventa e cinco por cento) das medidas feitas em uma janela de tempo mínima de 10 (dez) segundos, no horário entre 8:00 e 18:00, sendo que este valor nunca poderá ultrapassar 200 (duzentos) ms, para os demais 5% (cinco por cento) das medições.

4.2.3.1. Os tempos de retardo de ida e volta referidos no item anterior, contêm uma parcela de 20 (vinte) ms que se refere, exclusivamente, aos retardos do acesso que constitua o serviço Rede IP/INTERNET/CMP.

4.2.4. A contratada deverá apresentar, como requisito obrigatório, um índice de disponibilidade média mensal de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento), da rede de acesso contratada e de, no mínimo, 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) para o seu Backbone.

4.3. Central de Atendimento

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

4.3.1. contratada deverá dispor de um número de telefone para suporte e um endereço eletrônico Internet (url e/ou e-mail) para que os técnicos da CMP possam encaminhar as solicitações de reparo.

4.3.2. O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

4.3.3. A Central de Atendimento deverá dar suporte, em até quatro horas, a chamados referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração e remoção), endereçamento IP, e segurança (incidentes de segurança, senhas etc.), considerando-se todos os serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação fim-a-fim.

4.3.4. Deverão ser designados pela Contratada, concomitantemente com o início dos serviços, os gerentes comerciais e técnicos que atenderão a CMP.

4.3.4.I. As substituições desses profissionais quando ocorrerem, deverão ser formalmente comunicadas a CMP em, no máximo, vinte quatro horas.

4.4. Prazo para Implantação dos Serviços

4.4.1. A instalação do acesso contratado, bem como a configuração das portas, deverão estar concluídas em, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

4.4.2. No caso de eventual necessidade de mudança de endereço físico da Rede IP/INTERNET/CMP, a CMP deverá solicitar a mudança de endereço com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo a contratada informar, no prazo máximo de 24 horas o tempo necessário para a execução do atendimento.

4.5. Gerência de Rede

4.5.1. A contratada deverá prover um serviço de gerência pró-ativa de rede que atue não só em seu backbone, mas, também, no acesso e na porta **WAN** do Conversor da CMP, para detecção, encaminhamento e solução de problemas.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

4.5.2. A gerência de rede da contratada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem interrupção.

4.5.3. Será função da gerência de rede da contratada realizar ações pró-ativas que permitam garantir os níveis de serviço contratados relativos ao retardo, disponibilidade e desempenho da rede contratada.

4.5.3.1. Na ocorrência de qualquer falha nos acesso contratado ou nos equipamentos instalados pela contratada, a gerência de rede da contratada deverá iniciar o processo de recuperação de falhas fazendo o registro da ocorrência e o posterior acompanhamento de sua solução.

4.5.3.2. A CMP deverá ser contatada pela gerência de rede da contratada, por telefone, para informar da indisponibilidade ou falha identificada, para que se possa verificar, prontamente, a possibilidade da causa da falha ter ocorrido por falta de energia ou por outro motivo de responsabilidade da própria CMP.

4.5.4. A CMP deverá ter acesso a um portal web da contratada, por meio do qual poderá ter acesso a informações do tipo:

a) Informações de desempenho periódico;

4.5.4.1. Deverão ser disponibilizadas no portal web informações de desempenho do serviço, na forma textual e/ou gráfica, incluindo:

- a) Período de referência;
- b) Utilização de banda, informando o volume de tráfego
- c) Taxa média de ocupação do acesso, por hora;

4.5.4.2. As informações de desempenho deverão ser disponibilizadas na forma de gráficos gerados ao longo do tempo, em intervalos não superiores a 5 [cinco] minutos, mostrando os valores máximos e médios de desempenho do acesso contratados e do backbone da contratada.

4.5.4.3. A contratada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para disponibilizar o referido portal web com todas as informações indicadas nos subitens 4.5.4,4.5.4.1,4.5.4.2 e 4.5.4.3.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 01/2022

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o n. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, para representar a empresa _____ no procedimento licitatório acima epigrafado, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 01/2022

Com vistas à participação no Convite acima epígrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, __ de ____ de 2022.

Nome da Empresa

CNPJ:



ANEXO IV - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2022.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia Da Silveira, 16 Centro - Pirai - RJ

Ref.: Convite nº 01/2022.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta comercial relativa ao convite em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Qtd	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
12	Contratação de Empresa para prestação de serviço dedicado de rede IP da Câmara Municipal de Pirai à Internet seguindo com fidelidade os serviços constantes no Termo de Referência – Anexo I. Contrato: 12 Meses		

1) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento do serviço, com todos os custos de: impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos.

2) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

.....

(representante legal)



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XX/2022

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, xxxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxx, Estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxx, residente e domiciliado no(a) xxxxx, xxx, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 01/2022 referente ao processo administrativo nº 02419/2021.

CLÁUSULA I – DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Câmara Municipal de Pirai junto a _____, do direito de acesso ao serviço dedicado de rede IP à INTERNET via CONEXÃO BANDA LARGA de rede local (LAN), com 01 acesso de 200 (Duzentos) MEGAS (local), que será disponibilizado no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Paragrafo Primeiro: A prestação de serviço terá as seguintes especificações:

- Velocidade de Transmissão de 200Mbps;
- IP Fixo: 06 IP'S designados;
- A Rede IP/INTERNET deverá conter acesso digital dedicado e exclusivo;
- Deverá ser obrigatoriamente por meio de fibra óptica.

Parágrafo Segundo: O serviço a ser prestado compreenderá um período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções de natureza técnica/operacional, hipótese que deverá, sempre que possível, ser comunicada ao

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Informática da CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA oferece garantias contra a interrupção de conexão não superior a 5 % (cinco por cento) do total de horas medidas num período de 30 (trinta) dias, além de suporte técnico com atendimento telefônico ou assistência técnica no local.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA permite uma conexão à rede mundial de computadores - Internet, utilizando-se o backbone IP, além de acesso à Internet, ele também oferece os seguintes benefícios:

- Custo fixo mensal, independente da utilização;
- Banda simétrica

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Câmara Municipal de Pirai autoriza desde já a _____, a utilizar toda sua infraestrutura de tubulações para a passagem dos cabos, assim como a instalação e configuração dos equipamentos necessários.

Parágrafo Primeiro: Todos os colaboradores da _____, terceirizados ou não, que prestarem serviços a Câmara Municipal de Pirai durante o período deste Contrato, estarão devidamente identificados e uniformizados, facilitando o seu reconhecimento.

Parágrafo Segundo: Caberá exclusivamente a Câmara Municipal de Pirai, a aquisição e manutenção dos equipamentos (hardware) e sistemas operacionais e aplicativos (software) necessários à utilização deste serviço, ficando na responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilidade das transmissões de dados via INTERNET, na vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: É de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Pirai, prevenir-se contra a perda de dados, invasão de privacidade no seu equipamento e outros eventuais danos causados na utilização de serviços, não cabendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, responsabilidade pela prevenção de tais acontecimentos.



CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e vigorará até o término do prazo da prestação do serviço. A prestação do serviço será feita no prazo de 12 meses, com vigência de xx de fevereiro de 2022 e término em xx de fevereiro de 2023.

Parágrafo único: Esse contrato poderá ao seu vencimento ser reajustado caso as partes desejem. O contrato usará como índice de reajuste o IPCA em caso de aditamento.

CLÁUSULA IV - DO USO IMPRÓPRIO DOS SERVIÇOS:

Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET, a Câmara Municipal de Pirai, fica terminantemente proibida, sob pena de rescisão automática do presente Contrato, de cometer as seguintes atitudes:

- Invadir a privacidade de outros assinantes;
- Desrespeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- Utilizar-se indevidamente da conexão para fornecimento da mesma a terceiros;
- Prejudicar, intencionalmente, demais usuários da INTERNET, através do desenvolvimento de programas, acessos não autorizados a computadores e alterações de arquivos.

A CONTRATADA poderá considerar imprópria a utilização do serviço pela Câmara Municipal de Pirai, devendo, nesta hipótese, notificá-la por escrito, solicitando a correção imediata do uso da rede Internet para os fins aos quais se destina.

Parágrafo Único: A persistência no uso impróprio dos serviços concede para a CONTRATADA, a faculdade de rescindir o presente contrato, sem qualquer tipo de obrigação de indenizar a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI.

CLÁUSULA V - DO PREÇOS E PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS:



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em 12 parcelas, no valor de R\$_____ (_____), perfazendo um total anual de R\$ _____ (_____), através da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do atestamento do Documento Fiscal pela CONTRATANTE, desde que não haja fator impeditivo imputado a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O não pagamento em seu respectivo vencimento, acarretará a incidência de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão ser emitidas em consonância a natureza de despesa informada pela CONTRATANTE, quando da solicitação de pagamento, e deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) prova da RBA (Receita Bruta Acumulada) para a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLAÚSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, Projeto e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa 33904099.

CLAÚSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

7.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai/RJ;

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

7.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 7.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

7.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

7.3.1 As sanções previstas nas alíneas do item 7.1 serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 A multa administrativa, prevista na alínea b do item 7.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

7.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, prevista na alínea c, do item 7.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

7.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 7.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

7.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

7.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 7.1 e no item 7.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

7.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

7.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

7.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 7.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 7.1.

7.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

7.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

7.13 As penalidades previstas no item 7.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

7.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

7.14. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 7.13.1 deverá ser comunicada à Procuradoria Geral do Município de Pirai/RJ, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº. 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, não tendo causa atribuída a CONTRATANTE, fica assegurado a CONTRATANTE a indenização de 30% (Trinta Por Cento) do valor global do contrato independente do momento em que a CONTRATADA manifestar a rescisão.

CLÁUSULA IX – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO VÍNCULO:

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, que tem os seguintes termos:

Art. 57 (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA IX - DO FORO:



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

As partes elegem o FORO da Comarca de Pirai – RJ, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (vias) de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.

Pirai, _____ de _____ de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: